



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PORTARIA Nº. 112, de 02 de Março de 2005.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
PORTARIA Nº. 112, de 02 de Março de 2005.  
O HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Dispõe sobre:  
Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Finanças

DR. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Batayporã, MS, em sessão de 30/06/2004, aprovou a seguinte

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Planejamento e Finanças os membros abaixo relacionados:  
Lei Municipal nº 474/2000, de 30 de junho de 2000.

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS  
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social  
Maria Sueli Pereira de Souza;  
Maria de Lourdes Pereira  
Livia Geste Molina

II. REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS  
ONG Vida e Liberdade:  
Antonio Nazari;  
Sociedade Hospitalar São Lucas  
Disvaldo Ademir do Roz;  
Associação dos Amigos do Lar Santo Antônio  
Eleer Alexandra de Souza

Art. 2º - Os membros nomeados no presente Decreto deverão assumir suas funções no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, em conformidade com o disposto no art. 17º da Lei nº 474/2000, de 30 de junho de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, em 02 de fevereiro de 2005.

Dr. Jercé Eusébio de Souza, Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José Antônio de Souza, Secretário Municipal

DECRETO Nº. 020/2005, DE 04 DE FEVEREIRO

Dispõe sobre a criação de Tributos Municipais

DR. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Nova Andradina, MS, em sessão de 02/03/2005, aprovou a seguinte

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil nº 01/91, de 11/12/1991;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagar o Imposto de Renda de Pessoa Física de 2002, nos termos do artigo terceiro, parágrafo único da Lei Complementar nº 474/2000, de 30 de junho de 2000.

Art. 2º - Fica também concedido desconto de pagamento integral e antecipado dos tributos com recolhimento em primeira parcela, nos termos do artigo quarto da Lei Complementar nº 474/2000, de 30 de junho de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, em 02 de fevereiro de 2005.

Dr. Jercé Eusébio de Souza, Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José Antônio de Souza, Secretário Municipal

as quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem e que foram designados os dias 10/03/05 e 23/03/05, às 14:00 hs, do leilão dos Bens penhorados de Aginaldo Ribeiro Barbosa, nos autos do Processo nº 002.03.001203-3, no local designado às fustas Av. Presidente Vargas, nº 210, atrás do Fórum local, onde o licitante a público poderá fazer a arrematação (s) bem(s) abaixo cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa R\$ 1.000,00 (mil e trezentos e trinta e quatro mil e sessenta reais), desprezada esta taxa, já acima designada, e vendido a quem maior lance oferecer, não inferior a 60% do valor acima citado. Para bens com valor menor mínimos, o valor será o da avaliação para 1ª e 2ª hasta, portanto vai a leilão assim se descrevem:  
determinado pela chácara nº 12, situado no Patrimônio de macaíba, município de Nova Andradina, com área de 210.370 m², com os limites e a matrícula nº 42.299 do RGI local;  
determinado pela chácara nº 13, situado no Patrimônio de macaíba, município de Nova Andradina, com área de 238.770 m², com os limites e a matrícula nº 42.300 do RGI local.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI Nº 917/05 DE 02 DE MARÇO DE 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com empresas de direito público ou privado, para conceder oportunidade de estágio e concessão de Bolsas de Estágio remuneradas a estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977 e suas alterações correlatas.

ARTIGO 2º - Os objetivos específicos desta lei, os direitos e obrigações das partes celebrantes, constarão do termo de convênio.

ARTIGO 3º - Fica criada nos termos desta Lei, o "Programa Meu 1º Emprego", a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que especificará os critérios e a forma de parceria a ser estabelecida, para o cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 4º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar contratos e outras ações que visem efetivar os objetivos da presente Lei.

ARTIGO 5 - Para a cobertura de despesas com a presente Lei, será aberto crédito suplementar de redução da despesa do Orçamento vigente, por Decreto Municipal.

ARTIGO 6 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - MS, 02 de Março de 2005.  
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2005 DE 02 DE MARÇO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

ARTIGO 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público a Administração Municipal, as autarquias e fundações públicas municipais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência à situação de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamento e outras pesquisas de natureza estatísticas efetuadas por órgãos oficiais em que o Município deva contribuir com a força de trabalho;
- IV - admissão de professor substituto e professor visitante;
- V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI - atividade e Programas Especiais de Saúde, de Assistência Social e outros:

- a- Programa de Saúde da Família (PSF);
- b- Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- c- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- d- Outros Programas Especiais que envolvem atividades essenciais que venham a ser criados oficialmente.

VII - manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a 10 (dez) dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

VIII - atividades de saúde, limpeza pública e saneamento por aumento da demanda e capacidade instalada de atendimento, quando não haja disponibilidade de candidato concursado ou possibilidade de remanejamento.

§ 1º - A contratação de professores substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta do docente da carreira, por consequência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, e exercício de funções de confiança e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º - As contratações para substituir professores afas-

Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Rio Brilhante  
1ª Vara Cível

Edital de Citação - Usucapião nº 020.05.000192-2. Prazo: 20 dias.  
O Doutor Paulo Henrique Pereira, MM, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Rio Brilhante/MS, na forma da Lei nº 13.105/2001, que dispõe sobre o processo de usucapião, faz saber o que segue:  
Faz saber o que segue o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e que foram designados os dias 10/03/05 e 23/03/05, às 14:00 hs, do leilão dos Bens penhorados de Aginaldo Ribeiro Barbosa, nos autos do Processo nº 002.03.001203-3, no local designado às fustas Av. Presidente Vargas, nº 210, atrás do Fórum local, onde o licitante a público poderá fazer a arrematação (s) bem(s) abaixo cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa R\$ 1.000,00 (mil e trezentos e trinta e quatro mil e sessenta reais), desprezada esta taxa, já acima designada, e vendido a quem maior lance oferecer, não inferior a 60% do valor acima citado. Para bens com valor menor mínimos, o valor será o da avaliação para 1ª e 2ª hasta, portanto vai a leilão assim se descrevem:  
determinado pela chácara nº 12, situado no Patrimônio de macaíba, município de Nova Andradina, com área de 210.370 m², com os limites e a matrícula nº 42.299 do RGI local;  
determinado pela chácara nº 13, situado no Patrimônio de macaíba, município de Nova Andradina, com área de 238.770 m², com os limites e a matrícula nº 42.300 do RGI local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 917/05 DE 02 DE MARÇO DE 2005.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

**L E I:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com empresas de direito público ou privado, para conceder oportunidade de estágio e concessão de Bolsas de Estágio remuneradas a estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.494 de 7 dezembro de 1977 e suas alterações correlatas.

**ARTIGO 2º** - Os objetivos específicos desta lei, os direitos e obrigações das partes celebrantes, constarão do termo de convênio.

**ARTIGO 3º** - Fica criada nos termos desta Lei, o “Programa Meu 1º Emprego”, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que especificará os critérios e a forma de parceria a ser estabelecida, para o cumprimento da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar contratos e outras ações que visem efetivar os objetivos da presente Lei.

**ARTIGO 5** – Para a cobertura de despesas com a presente Lei, será aberto crédito suplementar de redução da despesa do Orçamento vigente, por Decreto Municipal.

**ARTIGO 6** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de Março de 2.005.

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 006/05  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 006/05 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.004**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 006/2.005, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

*APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI.*

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com empresas de direito público ou privado, para conceder oportunidade de estágio e concessão de Bolsas de Estágio remuneradas a estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.494 de 7 dezembro de 1977 e suas alterações correlatas.

**ARTIGO 2º** - Os objetivos específicos desta lei, os direitos e obrigações das partes celebrantes, constarão do termo de convênio.

**ARTIGO 3º** - Fica criada nos termos desta Lei, o "Programa Meu 1º Emprego", a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que especificará os critérios e a forma de parceria a ser estabelecida, para o cumprimento da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar contratos e outras ações que visem efetivar os objetivos da presente Lei.




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5** – Para a cobertura de despesas com a presente Lei, será aberto crédito suplementar de redução da despesa do Orçamento vigente, por Decreto Municipal.

**ARTIGO 6** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo-MS, em 28 de fevereiro de 2005

  
\_\_\_\_\_  
José Milton de Souza  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Josué Nogueira Martinez  
1º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 006/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de fevereiro de 2005

Ofício n.º 042/05

Excelentíssima Senhora;

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, com cópia em anexo os **Autógrafos de Lei n.º 006/05, 007/05** de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
José Milton de Souza  
Presidente

Exma. Senhora,  
Eledir Barcelos de Souza  
DD. Prefeita Municipal  
Nesta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº 006/2005 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS*

**PROTOCOLO GERAL**

N 096 / 05

25 / 02 / 05

*Pmp*  
Visto

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com empresas de direito público ou privado, para conceder oportunidade de estágio e concessão de Bolsas de Estágio remuneradas a estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.494 de 7 dezembro de 1977 e suas alterações correlatas.

**ARTIGO 2º** - Os objetivos específicos desta lei, os direitos e obrigações das partes celebrantes, constarão do termo de convênio.

**ARTIGO 3º** - Fica criada nos termos desta Lei, o “Programa Meu 1º Emprego”, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que especificará os critérios

*J* 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

e a forma de parceria a ser estabelecida, para o cumprimento da presente Lei.

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar contratos e outras ações que visem efetivar os objetivos da presente Lei.

**ARTIGO 5** – Para a cobertura de despesas com a presente Lei, será aberto crédito suplementar de redução da despesa do Orçamento vigente, por Decreto Municipal.

**ARTIGO 6** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de fevereiro de 2.005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2005.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa, para que o município possa implantar o Programa de Estágio e Concessão de Bolsa de Estágio para estudantes de cursos universitários, do ensino médio e educação profissional.

Com a implantação desse Programa a Prefeitura poderá contar com novos colaboradores e, principalmente, estará efetivamente contribuindo no aprimoramento da formação dos futuros profissionais de nossa comunidade.

A nossa administração preocupada em apoiar todos os setores de educação acredita que a aprovação desse Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial, que muito contribuirá para o crescimento intelectual e o avanço profissional dos nossos jovens.

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de fevereiro de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0217/ 2.005/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Fevereiro de 2005.

Ao Ilustríssimo Senhor  
José Milton de Souza  
Presidente da Câmara  
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 006/2005.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 006/2005, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para a realização de Estágio e Concessão de Bolsas de Estágio a Estudantes, e dá outras providências", para apreciação e julgamento em Regime de Urgência Especial por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

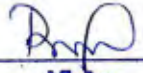
  
Eledir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 096 / 05

25/02 / 05

  
**Viso**